



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.502.902/0001-04 com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Henrique Occhi Peretti, inscrito no CPF sob o nº 030.655.240-07, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outra parte a Sra. Thayse S. Fiori, brasileira, maior, residente na Rua Mario Coradin, 121, município de Nova Prata/RS, portadora do CPF nº 611.618.020-53, CREFITO 4025, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 015/2025, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de terapia ocupacional, a ser realizada por profissional com atuação/formação em TEA e Integração Sensorial, em atendimento do Processo Judicial nº 5005435-54.2023.8.21.7000/RS, que tramita na Vara Judicial da Comarca de Casca/RS.

§ 1º - A contratada realizará três sessões por semana, para modular e integrar questões sensoriais, que provavelmente prejudicam a autonomia e busca social.

§ 2º - Os serviços serão realizados na clínica da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por sessão, totalizando até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês.

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante nota fiscal e relatório pormenorizado de todos os atendimentos realizados no mês, o qual será certificado pela secretaria municipal da saúde. Estão inclusos no valor referido anteriormente todos os encargos incidentes sobre a contratação, bem como as despesas com transporte, materiais e demais custos necessários para a prestação dos serviços.

§ 2º - A documentação acima descrita deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente.

§ 3º - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

§ 4º - O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas ao setor de tesouraria.

§ 5º - Havendo erro na apresentação da documentação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. No caso de incorreção do recibo, o mesmo será devolvido e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação do mesmo.

§ 6º - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos:

08 – Secretaria Municipal da Saúde

0802.10.301.0001.2064 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde

08.2064.33903600000000:1500/1002 – Outros Serviços de Terceiros – Física (245)

0802.10.301.0011.2066 – Atendimento Médico-Hospitalar, Ambulatorial e Odontológico



08.2066.33903900000000:1500/1002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (262)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO - O contrato terá validade por seis meses, a contar de 16/06/2025, permitindo-se a renovação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - DAS COBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.
- c) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- d) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **Contratada** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência e às normas técnicas pertinentes.
- b) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- c) Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.
- d) Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.
- e) Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- f) Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- h) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- i) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

l) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO- Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

§ 3º - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 4º - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 5º - Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Silvania Turmina, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

II - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º - Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Araçá/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do Contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 2º - Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b) fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal

§ 4º - Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º - Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES - No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a contratada será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa do Município.



c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo Único - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 015/2025, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Casca/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Araçá, 12 de junho de 2025.

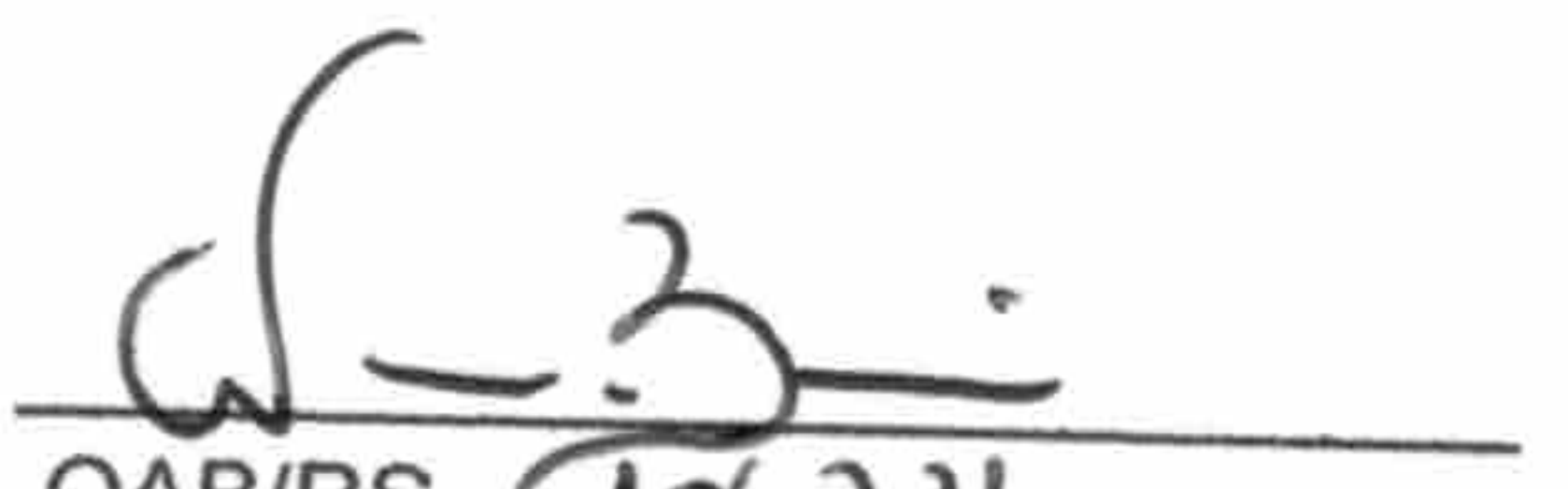


CONTRATANTE
Henrique Occhi Peretti - Prefeito Municipal



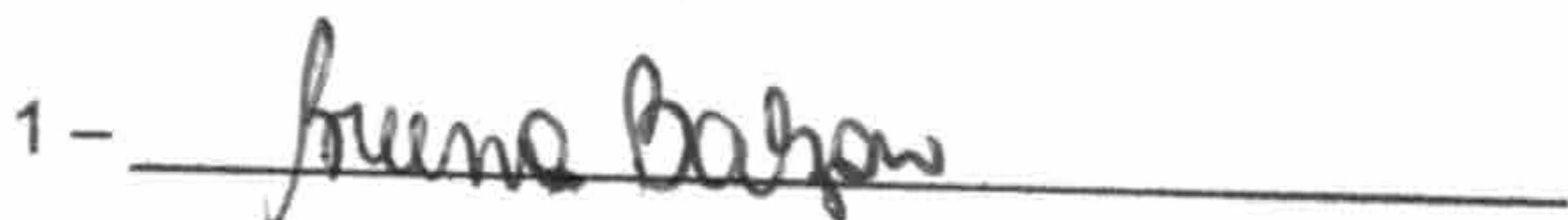
CONTRATADA
Thayse S. Fiori

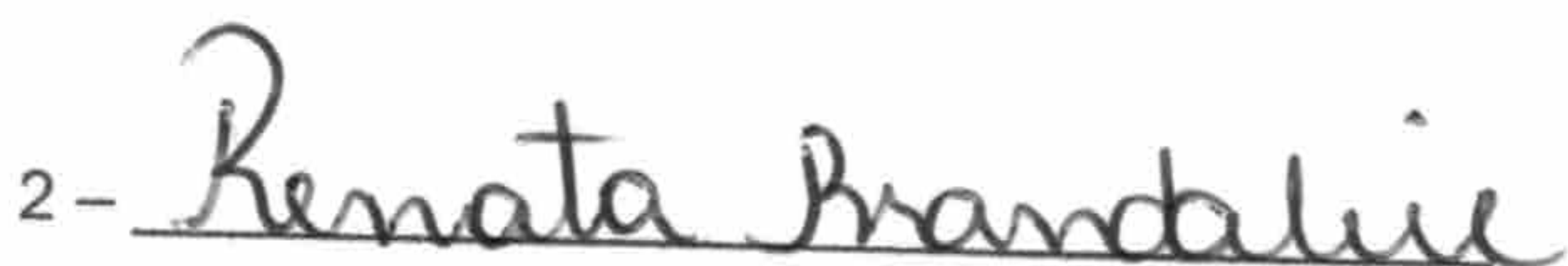
Aprovado:



OAB/RS 106.726
Advogado Natalia Berra

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____